LEI MUNICIPAL N° 2890/2022

"INSTITUI O SELO "EMPRESA AMIGA DA JUVENTUDE DE ABAETÉ-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo de Abaeté, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito do Abaeté/MG, o Selo "Empresa Amiga da Juventude", com a finalidade de incentivar empresas instaladas no município a proporcionarem condições de acessibilidade ao primeiro emprego aos jovens matriculados na rede pública de ensino.

Art. 2° - O selo "Empresa Amiga da Juventude" tem como principais objetivos:

I - prevenir e erradicar o trabalho infantil;

II - garantir o acesso e a permanência à educação aos filhos dos funcionários da empresa certificada;

III - investir em ações que melhorem a qualidade de vida dos jovens e suas famílias; e

IV - proporcionar aos jovens acesso a estágios ou ao primeiro emprego.

Art. 3° - Fará jus ao selo "Empresa Amiga da Juventude" aquela empresa que, cumulativamente, cumprir ao menos cinco requisitos abaixo discriminados:

I - não empregar menores de 16 (dezesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade;

II - não empregar menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

III - assegurar e auxiliar, com ações comprovadas, seus funcionários a matricularem seus filhos menores de 18 (dezoito) anos no ensino fundamental e ensino médio, empreendendo esforços para que todos frequentem a escola;

IV - alertar seus fornecedores, por meio de cláusula contratual ou instrumento, que se houver contra si denúncia comprovada de trabalho infantil poderá causar rompimento da relação comercial;

V - fazer investimento social compatível com o porte da empresa da juventude na cidade de Abaeté/MG;

VI - manter estagiários remunerados ou aprendizes em seu quadro de funcionários;

VII - efetivar como funcionário de sua empresa ao menos um estagiário ou aprendiz no período de 12 (doze) meses, retroativos a data de cadastro ao requerimento do selo.

§ 1° - Os incisos I, II e III deste artigo são de cumprimento obrigatório.

§ 2° - A empresa que efetivar, nos termos do inciso VII deste artigo, mais de um estagiário ou aprendiz, poderá ser beneficiada, a critério exclusivo do Poder Público e a título de premiação, além do selo com a dedução de um percentual em tributos municipais.

Art. 4° - A criação da arte para confecção do selo "Empresa Amiga da Juventude" será por meio de concurso artístico que será promovido pela Secretaria de Educação do Município de Abaeté/MG.

Art. 5° - A certificação será requerida bianualmente, no primeiro semestre de cada ano, mediante comprovação dos termos do art. 3° desta lei.

Art. 6° - A certificação ocorrerá em solenidade a ser realizada em reunião ordinária da Câmara Municipal, no mês de dezembro de cada ano.

Art. 7° - O selo "Empresa Amiga da Juventude" terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, desde que atendidos no ato da renovação os requisitos previstos nesta lei.

Art. 8° - Todos os procedimentos relativos à ratificação e concessão do selo de "Empresa Amiga da Juventude" ficarão sob a responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Abaeté/MG para a realização de sessão para entrega do Selo.

Art. 9° - A certificação do selo previsto nesta Lei não concede ao outorgado nenhum tipo de benefício de ordem administrativa, fiscal ou tributária e de competência da Prefeitura Municipal de Abaeté/MG.

Art. 10° - O selo "Empresa Amiga da Juventude" poderá ser utilizado livremente pelo período que ele for concedido, em embalagens, anúncios publicitários, merchandising ou peças de publicidade.

§ 1° - É vedada a descaracterização da programação gráfica do referido Selo.

§ 2° - A qualquer tempo poderá ser cassado o direito de uso do selo "Empresa Amiga da Juventude" à empresa que, comprovadamente, descumprir os requisitos necessários à obtenção do mesmo.

Art. 11° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté-MG, 21 de março de 2022.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal